



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 180

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			30
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria		22	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		22	
Secretaria de Estado de Governo	2	22	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5		30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5		30
Secretaria de Estado de Cultura	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	6	23	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	6		31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			31
Secretaria de Estado de Educação	7	24	32
Secretaria de Estado de Fazenda	7	27	32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	27	35
Secretaria de Estado de Obras		27	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		27	37
Secretaria de Estado de Saúde	11	28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		28	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		28	38
Polícia Civil do Distrito Federal		29	
Secretaria de Estado de Transportes	11	29	38
Secretaria de Estado de Habitação	11		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	14		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14		39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.204, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brigadas de incêndio em edificações, atividades e eventos, cria a taxa de credenciamento de empresas de formação e prestação de serviços de bombeiro particular, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A brigada de incêndio é um grupo de pessoas devidamente capacitadas, denominadas de bombeiros particulares (brigadistas), organizadas e treinadas para atuar na prevenção de incêndios, abandono e combate a princípios de incêndio, para prestar primeiros-socorros em locais ou áreas preestabelecidas e para acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em caso de sinistro:

I – bombeiro civil: profissional qualificado e capacitado para prestar serviços na área de combate e prevenção a incêndio e pânico, devidamente formado por empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II – brigada de bombeiros civis: grupo organizado de bombeiros civis, treinado e capacitado para atuar na área de segurança contra incêndio e pânico;

III – chefe de brigada: técnico em segurança do trabalho com especialização em combate e prevenção a incêndio, pessoa com autoridade para comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos bombeiros civis de incêndio;

IV – supervisor de brigada: engenheiro de segurança do trabalho, autoridade responsável pela prevenção, organização, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do chefe de brigada.

Parágrafo único. O bombeiro particular (brigadista) é a pessoa formada por empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º As empresas de formação e de prestação de serviços de bombeiro particular (brigadista) devem obrigatoriamente ser credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3º Fica instituída a taxa pela prestação dos serviços de credenciamento, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A receita auferida com as taxas prevista no caput será destinada ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com a finalidade de reequipar o Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Art. 4º É obrigatória a presença da brigada de incêndio nas seguintes edificações:

I – residenciais transitórias;

II – hospitalares e clínicas;

III – escolares;

IV – comerciais, escritórios e públicas;

V – centros comerciais (shopping centers) e supermercados;

VI – industriais;

VII – depósitos, parque de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos.

Parágrafo único. É também obrigatória a presença da brigada de incêndio em atividades e eventos com concentração de público.

Art. 5º Ficam os administradores de centros comerciais (shopping centers) e os proprietários, possuidores e responsáveis pelas edificações descritas nos incisos do art. 4º desta Lei obrigados a manter o quantitativo mínimo de bombeiro particular (brigadista), a seguir definido:

I – em edificações residenciais transitórias, hospitais, clínicas, escritórios, edificações públicas e comerciais, 2 (dois) bombeiros particulares (brigadistas) para até 4 (quatro) pavimentos que não excedam a área somada de 10.000m² (dez mil metros quadrados):

a) se a área somada dos 4 (quatro) pavimentos exceder a área estabelecida por este inciso, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas);

b) a cada 4 (quatro) pavimentos ou fração, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas), observando-se o limite de área previsto neste inciso;

c) a cada 10.000m² (dez mil metros quadrados) ou área excedente, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas);

II – em centros comerciais (shopping centers) e edificações escolares, 2 (dois) bombeiros particulares para até 3 (três) pavimentos que não excedam a área somada de 10.000m² (dez mil metros quadrados):

a) se a área somada dos 3 (três) pavimentos exceder a área estabelecida neste inciso, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas);

b) a cada 3 (três) pavimentos ou fração, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas), observando-se o limite de área previsto neste inciso;

c) a cada 10.000m² (dez mil metros quadrados) ou área excedente, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas);

III – em supermercados, 2 (dois) bombeiros particulares (brigadistas) para edificações com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) a 15.000m² (quinze mil metros quadrados) ou para cada 2 (dois) pavimentos que não excedam a área somada de 15.000m² (quinze mil metros quadrados); a cada 15.000m² (quinze mil metros quadrados) ou área excedente, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas).

§ 1º Nos casos dos incisos VI e VII e do parágrafo único do artigo anterior, o quantitativo mínimo de bombeiro civil será definido em Norma Técnica expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Se a edificação possuir duas ou mais características, o dimensionamento deverá ser feito para cada característica individualmente; se a edificação possuir mais de uma destinação e uma ou mais possuir área inferior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), esta será avaliada pela destinação de maior área.

§ 3º Deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas).

Art. 6º A critério técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, poderá ser aumentado o número de bombeiros particulares (brigadistas) nas edificações de que trata esta Lei.

Art. 7º O descumprimento do quantitativo mínimo previsto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções, nesta ordem:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - interdição da edificação ou do estabelecimento.

§ 1º A interdição da edificação ou do estabelecimento será precedida de notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias para regularização do quantitativo mínimo previsto nesta Lei.

§ 2º A reabertura da edificação ou a retomada das atividades dependerão da comprovação do atendimento ao quantitativo mínimo previsto nesta Lei.

Art. 8º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, responsável pela fiscalização das edificações e dos estabelecimentos indicados na presente Lei, notificará a Secretaria de Estado da Fazenda para aplicação das sanções pecuniárias previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO
TABELA DE TAXAS

	SITUAÇÃO	R\$
01	Vistoria das instalações de empresas de formação ou de serviço de brigada de incêndio e brigadistas ou de empresa que mantenha brigada própria	150,00
02	Vistoria de Campo de Treinamento	200,00
03	Emissão do Certificado de Credenciamento	500,00
04	Alteração de Atos Constitutivos da empresa	440,00
05	Autorizações pertinentes ao Credenciamento	150,00
06	Registro de Certificado de Brigadistas profissionais	100,00
07	Registro de Instrutores	250,00

DECRETO Nº 29.498, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras;

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Chefia de Gabinete.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 28.850, de 11 de março de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.499, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Torna sem efeito o Decreto nº 29.085, de 27 de maio de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com as instruções contidas no Processo nº 040.009.837/2004, DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto nº 29.085, de 27 de maio de 2008, publicado no DODF nº 100, de 28 de maio de 2008, página 04.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.500, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Define a altura máxima das edificações nos setores que menciona na Região Administrativa do Guará - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o inciso X do art. 7º, e inciso VI do art. 15, da Lei Complementar nº 733 de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Diretor da Região Administrativa do Guará - RA-X, DECRETA:

Art. 1º. A altura máxima das edificações a que se refere o art. 53 da Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, sem prejuízo dos demais parâmetros de ocupação do solo estabelecidos, não poderá ser superior a:

I - 26m (vinte e seis metros) para as edificações localizadas no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, nos lotes do Trecho 01 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, e nos lotes do Setor de Oficinas Sul - SOF/Sul;

II - 36m (trinta e seis metros) para os lotes situados ao longo da Avenida Central no Guará II;

III - 56m (cinquenta e seis metros) para as edificações nos lotes situados ao longo da Avenida do Contorno da Região Administrativa do Guará -RA-X.

Art. 2º. Ficam revogados todos os alvarás de construção concedidos em desacordo com os parâmetros estabelecidos no artigo anterior, mesmo que a concessão tenha ocorrido antes da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 29.406, de 15 de agosto de 2008.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES.
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 10 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, na Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998, na Ordem de Serviço nº 40, de 22 de março de 1999 – RA-X, e o Parecer nº 72/ 2008 – PROCAD/ PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar, até julho de 2008, o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Guará, nos termos do Anexo I da Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO I - ANO 2008				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	2,97	7,43	89,21
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	1,18	2,97	35,68
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,07	0,18	2,23
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,29	0,74	8,92
Feira Permanente (*1)	m²	1,68	4,19	50,28
Feira Livre e Similares (*1)	m²			
Banca em Mercado	m²	2,60	6,50	78,06
Placa, painel publicitário e Similares (*2)	m²	3,34	8,36	100,36
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares;	m²	1,48	3,71	44,71
b) Balcões, Carrinhos Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	5,94	14,86	178,42
c) Caminhões	m²	26,02	65,05	780,60
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,29	0,74	8,92
Abrigo de táxi	m²	1,48	3,71	44,60
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	2,97	7,43	89,21
Outras finalidades	m²	2,97	7,43	89,21

(*1) Observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I - ANO 2007				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	2,83	7,09	85,13
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	1,13	2,83	34,05
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,07	0,17	2,12
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,28	0,70	8,51
Feira Permanente (*1)	m²	1,60	4,00	48,00
Feira Livre e Similares (*1)	m²	0,68	1,70	20,43
Banca em Mercado	m²	2,48	6,20	74,49
Placa, painel publicitário e Similares (*2)	m²	3,19	7,98	95,77
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares;	m²	42,56	3,54	42,56
b) Balcões, Carrinhos Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	5,67	14,18	170,26
c) Caminhões	m²	24,83	62,07	744,92
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,28	0,70	8,51
Abrigo de táxi	m²	1,41	3,54	42,56
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	2,83	7,09	85,13
Outras finalidades	m²	2,83	7,09	85,13

(*1) Observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I - ANO 2006				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	2,76	6,91	82,98
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	1,10	2,79	33,19
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,06	0,17	2,07
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,27	0,69	8,29
Feira Permanente	m²	1,32	3,31	39,83
Feira Livre e Similares	m²	0,66	1,65	19,91
Banca em Mercado	m²	2,42	6,05	72,61
Placa, painel publicitário e Similares (*2)	m²	3,11	7,77	93,35
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares;	m²	1,38	3,45	41,49
b) Balcões, Carrinhos Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	5,53	13,83	165,97
c) Caminhões	m²	24,20	60,51	726,11
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,27	0,69	8,29
Abrigo de táxi	m²	1,38	3,45	41,49
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	2,76	6,91	82,99
Outras finalidades	m²	2,76	6,91	82,99

(*2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I - ANO 2005				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	2,62	6,55	78,63
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	1,04	2,62	31,45
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,06	0,16	1,96
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,26	0,65	7,86
Feira Permanente	m²	1,25	3,14	37,74
Feira Livre e Similares	m²	0,62	1,57	18,87
Banca em Mercado	m²	2,29	5,73	68,80
Placa, painel publicitário e Similares (*2)	m²	2,94	7,37	88,46
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares;	m²	1,31	3,27	39,31
b) Balcões, Carrinhos Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	5,24	13,10	157,27
c) Caminhões	m²	22,93	57,33	688,06
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,26	0,65	7,86
Abrigo de táxi	m²	1,31	3,27	39,31
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	2,62	6,55	78,63
Outras finalidades	m²	2,62	6,55	78,63

(*2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I - ANO 2004				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
	m²	2,47	6,19	74,32
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)				
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	0,99	2,47	29,73
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,06	0,15	1,85
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,24	0,61	7,43
Feira Permanente	m²	1,18	2,97	35,67
Feira Livre e Similares	m²	0,59	1,48	17,83
Banca em Mercado	m²	2,16	5,41	65,03
Placa, painel publicitário e Similares (*2)	m²	2,78	6,96	83,61
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares:	m²	1,23	3,09	37,16
b) Balcões, Carrinhos Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	4,95	12,38	148,65
c) Caminhões	m²	21,67	54,19	650,34
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,24	0,61	7,43
Abrigo de táxi	m²	1,23	3,09	37,16
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	2,47	6,19	74,32
Outras finalidades	m²	2,47	6,19	74,32

(*2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I - ANO 2002				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
	m²	1,95	4,88	58,56
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)				
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	0,78	1,95	23,42
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,04	0,12	1,46
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,19	0,49	5,85
Feira Permanente	m²	0,93	2,23	28,11
Feira Livre e Similares	m²	0,46	1,17	14,05
Banca em Mercado	m²	1,70	4,27	51,24
Placa, painel publicitário e Similares (*2)	m²	2,19	5,49	65,88
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares:	m²	0,97	2,44	29,28
b) Balcões, Carrinhos Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	3,90	9,76	117,13
c) Caminhões	m²	17,08	42,70	512,44
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,19	0,48	5,85
Abrigo de táxi	m²	0,97	2,44	29,28
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	1,95	4,88	58,56
Outras finalidades	m²	1,95	4,88	58,56

(*2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I - ANO 2003				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
	m²	2,19	5,49	65,91
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)				
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	0,87	2,19	26,36
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,05	0,13	1,64
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,21	0,54	6,59
Feira Permanente	m²	1,05	2,63	31,63
Feira Livre e Similares	m²	0,52	1,31	15,81
Banca em Mercado	m²	1,92	4,80	57,67
Placa, painel publicitário e Similares (*2)	m²	2,47	6,17	70,15
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares:	m²	1,09	2,74	32,95
b) Balcões, Carrinhos Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	4,39	10,98	131,82
c) Caminhões	m²	19,22	48,06	556,75
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,21	0,54	6,59
Abrigo de táxi	m²	1,09	2,74	32,95
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	2,19	5,49	65,91
Outras finalidades	m²	2,19	5,49	65,91

(*2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ANEXO I - ANO 2001				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
	m²	1,77	4,42	53,14
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)				
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	0,70	1,77	21,25
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,04	0,11	1,32
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,17	0,44	5,31
Feira Permanente	m²	0,85	2,12	25,50
Feira Livre e Similares	m²	0,42	1,06	12,75
Banca em Mercado	m²	1,55	3,87	46,50
Placa, painel publicitário e Similares	m²	1,99	4,98	59,78
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares:	m²	0,88	2,21	26,57
b) Balcões, Carrinhos Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	3,34	8,85	106,28
c) Caminhões	m²	15,50	38,75	465,01
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,17	0,44	5,31
Abrigo de táxi	m²	0,88	2,21	26,57
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	1,77	4,42	53,14
Outras finalidades	m²	1,77	4,42	53,14

ANEXO I - ANO 2000				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	1,77	4,42	53,14
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	0,70	1,77	21,25
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,04	0,11	1,32
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,17	0,44	5,31
Feira Permanente	m²	0,85	2,12	25,50
Feira Livre e Similares	m²	0,42	1,06	12,75
Banca em Mercado	m²	1,55	3,87	46,50
Placa, painel publicitário e Similares	m²	1,99	4,98	59,78
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares;	m²	0,88	2,21	26,57
b) Balcões, Carrinhos Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	3,34	8,85	106,28
c) Caminhões	m²	15,50	38,75	465,01
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,17	0,44	5,31
Abrigo de táxi	m²	0,88	2,21	26,57
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	1,77	4,42	53,14
Outras finalidades	m²	1,77	4,42	53,14

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2008.

Aos quinze dias do mês de maio de 2008, às dez horas, estiveram reunidos no Auditório da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, os membros da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador-Geral Vinícius Francisco Rosa, com o objetivo de deliberar a cerca dos pleitos de financiamento do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Coordenador Geral da Câmara Técnica, Vinícius Francisco Rosa; Eimar Vieira de Almeida, José Lopes Germano e Sumar Magalhães Ganem. O Coordenador-Geral fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, em seguida, passou a palavra aos membros. O primeiro a se manifestar foi o Técnico José Lopes Germano, que relatou o Projeto da Sra Florinda de Jesus Evangelista com ressalvas que vai encaminhar para correções pertinentes ao projeto. O seguinte a manifestar-se foi o Técnico Sumar Magalhães Ganem, que relatou o parecer referente ao Projeto da Sra Leia Spindola de Ataíde. É o parecer: Somos favorável à aprovação do presente projeto por ser técnica e economicamente viável e atender os requisitos da Legislação Ambiental vigente, mesmo projeto foi votado viável por todo na plenária. Com a palavra o Coordenador Técnico Vinícius Francisco Rosa recebeu três projetos técnicos atualizados dos senhores: Sidnei Antonio Joergensen, Antonio Martins Camilo e Bento Falqueto que retornaram para serem encaminhados aos respectivos relatores para serem deliberados na próxima plenária. Os projetos constantes dos respectivos senhores Joe Carlo Viana Valle, Marinho José Muller, Wasghinton Ébani Barcelos e Magda Camarda Bernardes foram enviados para os escritórios locais para atualização e até a presente plenária não retornaram para o devido encaminhamento. O relator Antonio Dantas C. Júnior, não compareceu a

plenária presidida no dia 15/05/2008 às dez horas na sala de reuniões desta Secretaria. O Coordenador-Geral passou a palavra aos demais participantes da reunião. Sendo que ninguém mais quis se manifestar, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Barbosa, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador-Geral e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. Vinícius Francisco Rosa-Coordenador-Geral, Eimar Vieira de Almeida-Membro, José Lopes Germano-Membro, Sumar Magalhães Ganem-Membro, Rane Maria Souza Barbosa-Secretária.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2008.

Aos vinte dias do mês de maio de 2008, às dez horas, estiveram reunidos no Auditório da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, os membros da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador-Geral Vinícius Francisco Rosa, com o objetivo de deliberar a cerca dos pleitos de financiamento do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Coordenador Geral da Câmara Técnica, Vinícius Francisco Rosa; Eimar Vieira de Almeida, José Lopes Germano, Sumar Magalhães Ganem e Antonio Dantas C. Júnior. O Coordenador-Geral fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, em seguida, passou a palavra aos membros. O primeiro a se manifestar foi o Técnico Antonio Dantas C. Júnior, que relatou o Projeto do Sr. Antonio Martins Camilo. É o parecer: Somos favoráveis à concessão proposto por ser técnico e economicamente viável. Porém o valor a ser financiado deve ser reduzido para R\$ 5.510,02 (cinco mil quinhentos e dez reais e dois centavos) pois recomendamos que a colheita seja executada com recursos próprios do proponente. O seguinte a manifestar-se foi o Técnico José Lopes Germano, que relatou o Projeto da Sra Florinda de Jesus Evangelista. É o parecer: Somos favoráveis à aprovação deste projeto, porque Pecuária Leiteira prioritários da SEAPA. Com a palavra o Coordenador Técnico Vinícius Francisco Rosa recebeu três projetos técnicos atualizados dos senhores: Sidnei Antonio Joergensen e Bento Falqueto que retornaram para serem encaminhados aos respectivos relatores para serem deliberados na próxima plenária. Os projetos constantes dos respectivos senhores Joe Carlo Viana Valle, Marinho José Muller, Wasghinton Ébani Barcelos e Magda Camarda Bernardes foram enviados para os escritórios locais para atualização e até a presente plenária não retornaram para o devido encaminhamento. O Coordenador-Geral passou a palavra aos demais participantes da reunião. Sendo que ninguém mais quis se manifestar, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Barbosa, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador-Geral e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. Vinícius Francisco Rosa-Coordenador-Geral, Eimar Vieira de Almeida-Membro, José Lopes Germano-Membro, Sumar Magalhães Ganem-Membro.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 28 de julho de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.111/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 109, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Uso da Proteômica no Estudo do Mecanismo de Ação Peptídicos Antimicrobianos e Avaliação da Resistência Bacteriana”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Jéssica Lís Carvalho Alves e outros, no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), correspondentes as 08 (oito) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 05 de setembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.116/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 76, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Espaço Urbano – Espaço Público: a construção de espaços de alteridade no Distrito Federal – a cidade do Gama em análise”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Camille Silva Florêncio e outros, no valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), correspondentes as 06 (seis) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.231/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “XI Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília” em favor de MARIA IMACULADA MUNIZ BARBOZA JUNQUEIRA, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a realizar-se no período de 25 a 27/09/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 08 de setembro 2008.

Processo 193.000.073/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Vale-Transporte. TERMO DE RATIFICAÇÃO: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado diploma legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 112.208,00 (cento e doze mil, duzentos e oito reais), para atender as despesas com aquisição de vales-transporte para os beneficiados do Programa Bolsa Universitária, regulamentada pelo Decreto nº 28.865, de 17/03/2008, referente ao mês de setembro/2008.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001778/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa V L S LEITE PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Grupos BATALÁ, BUMBA-MEU-BOI, QUADRILHAS MEXE MEXE, FORMIGA DA ROÇA E COLO DE MENINA, para as apresentações dentro da Programação do dia 07 de setembro de 2008, na Esplanada dos Ministérios, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2008.

Processo: 151.000.002/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor

da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), relativo à Nota de Empenho nº 2008NE00218, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de setembro/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.001/2008: Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 5.094,00 (cinco mil noventa e quatro reais), relativo à Nota de Empenho nº 2008NE00217, ordinário, para fazer face às despesas com aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de setembro/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 21, de 03 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 177, de 05 de setembro de 2008, página 22, ONDE SE LÊ: “... Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL ...”, LEIA-SE: “... Programa de Trabalho: 23.695.0187.3582.0003 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

Da: Unidade Orçamentária: 17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012.0005

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

PARA: Unidade Orçamentária: 11119 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I – RA XVII

Unidade Gestora: 190119-0001 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I - RA XVII

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012.0005

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender a construção do Centro de Orientação Socioeducativa - COSE no Riacho Fundo I – RA XVII.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

JOSÉ LOPES LIMA

Secretária SEDEST

Administrador Regional do Riacho Fundo I

PORTARIA Nº 117, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos Memo nºs 66/2008 - CSIAD de 29 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de agosto de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 103, de 31 de julho de 2008, publicada no DODF nº 149, de 1º de agosto de 2008, página 16, para sanar fatos apontados no processo 380.001.936/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção e arquivamento do processo 080.013.018/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção e arquivamento do processo 080.039.560/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/09/2008, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes 080.022359/2008 e 080-022360/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.003823/2006, 080.006786/2006, 080.006985/2006, 080.005517/2007, 080.005794/2007, 080.007770/2007, 080.008194/2007, 080.008197/2007, 080.008452/2007, 080.008741/2007, 080.008747/2007, 080.008922/2007, 080.009217/2007, 080.009349/2007, 080.009730/2007 e 080.009854/2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço apurado por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080-002427/2008, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212,

Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080-004266/2008, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de setembro de 2008.

Registro nº 076530/2008. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO/PROGRAMA: Quota Estadual; VALOR (R\$): 12.087.115,98; DATA: 20/08/2008; PARCELA: 09.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

MPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68 e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e, ainda, com amparo na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão “causa mortis” sem incidência do imposto do bem deixado por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado. Processo 042.002.356/2008; Interessado(a) MIRIAN DUTRA DE ARAUJO E OUTROS, De cujus; ONOFRE DUTRA DA SILVA. O valor da renúncia é de R\$ 1.686,04 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68 e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e, ainda, com amparo na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão “causa mortis” sem incidência do imposto do bem deixado por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado: Processo 042.001.837/2008; Interessado(a) ANNA IOLANDA SANVITALE DI MAIO, De cujus; ROCCO NOCOLA DI MAIO. O valor da renúncia é de R\$ 2.627,04 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de setembro de 2008.

Parecer nº 72/08 – GAB/SEF. Referência: processo 043.005.688/2007; 043.006.705/2007. Interessado: MANOEL CHAGAS. Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXI. Ementa:

TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. LEI NOVA. IRRETROATIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 4.056/2007 revogou a Lei nº 2.496/99 e está a tratar de novos requisitos a serem preenchidos pelos profissionais autônomos (artigo 6º, I), e não sobre infração ou penalidade menos severa, não podendo assim ser aplicada retroativamente (CTN, artigo 106). Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 072/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 04 de setembro de 2008.

Parecer nº 73/08 – GAB/SEF. Referência: processo 047.001.578/2007; 047.002.265/2007. Interessado: IVAN SOARES DA SILVA. Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. LEI NOVA. IRRETROATIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 4.056/2007 revogou a Lei nº 2.496/99 e está a tratar de novos requisitos a serem preenchidos pelos profissionais autônomos (artigo 6º, I), e não sobre infração ou penalidade menos severa, não podendo assim ser aplicada retroativamente (CTN, artigo 106). Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 073/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 04 de setembro de 2008.

PARECER Nº: 074/08 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: processo 047.002.053/2007; 047.002.331/2007. INTERESSADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES FERREIRA. ASSUNTO: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. LEI NOVA. IRRETROATIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 4.056/2007 revogou a Lei nº 2.496/99 e está a tratar de novos requisitos a serem preenchidos pelos profissionais autônomos (artigo 6º, I), e não sobre infração ou penalidade menos severa, não podendo assim ser aplicada retroativamente (CTN, artigo 106). Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Não assiste razão à Requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 074/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 04 de setembro de 2008.

Parecer nº 75/08 – GAB/SEF. Referência: processo 043.004.890/2007; 043.007.274/2007. Interessado: BISMARQUE CARVALHO ROCHA. Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. LEI NOVA. IRRETROATIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 4.056/2007 revogou a Lei nº 2.496/99 e está a tratar de novos requisitos a serem preenchidos pelos profissionais autônomos (artigo 6º, I), e não sobre infração ou penalidade menos severa, não podendo assim ser aplicada retroativamente (CTN, artigo 106). Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 075/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 04 de setembro de 2008.

Parecer nº 76/08 – GAB/SEF. Referência: Processo 043.006.516/2007; 043.007.162/2007. Interessado: JOAQUIM FRANCISCO XAVIER DA SILVA. Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. LEI NOVA.

IRRETROATIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 4.056/2007 revogou a Lei nº 2.496/99 e está a tratar de novos requisitos a serem preenchidos pelos profissionais autônomos (artigo 6º, I), e não sobre infração ou penalidade menos severa, não podendo assim ser aplicada retroativamente (CTN, artigo 106). Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 76/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 04 de setembro de 2008.

Parecer nº 77/08 – GAB/SEF. Referência: processo 048.008.073/2007; 046.000.723/2008. Interessado: MARCIO DE PAULA SOUTO. Assunto: ISENÇÃO ITCD. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ITCD. LEI Nº 1.343/96. LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Segundo a legislação regente, o fato gerador do ITCD, no caso de transmissão por sucessão causa mortis, é a data do falecimento do de cujus (Decreto nº 16.116/1994, artigo 2º, I “a”). A lei concessiva da isenção só pode alcançar fatos geradores ocorridos após sua entrada em vigência. No caso vertente, ficou evidenciado que o falecimento do “de cujus” ocorreu antes de entrada em vigência da lei concessiva da isenção. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do ITCD. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 077/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 04 de setembro de 2008.

Parecer nº 78/08 – GAB/SEF. Referência: processo 042.001.837/2008; 042.003.972/2008. Interessada: ANNA IOLANDA SANVITALE DI MAIO. Assunto: ISENÇÃO ITCD. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ITCD. LEI Nº 1.343/96. ÚNICO IMÓVEL COMO MORADIA. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE REVISÃO RECEBIDO E PROVIDO. Superada a fase recursal de 2ª instância para interposição de recurso, o presente pedido é recebido e analisado como um ato de revisão, a pedido. A Lei nº 1.343/96 alcança tão-somente o contribuinte que tenha apenas um único imóvel e, ainda, que este imóvel tenha sido sua moradia. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A decisão de 1ª instância há de ser reformada, porquanto há fato novo ou circunstância relevante que justifica a inadequação da decisão proferida. No caso vertente, ficou evidenciado que o de cujus residia no imóvel objeto do pedido de isenção, e que possuía apenas um imóvel, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.343/96. Pedido de revisão recebido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 078/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 04 de setembro de 2008.

Parecer nº 79/08 – GAB/SEF. Referência: processo 042.002.356/2008; 042.004.101/2008. Interessada: MIRIAN DUTRA DE ARAUJO E OUTROS. Assunto: ISENÇÃO ITCD. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ITCD. Lei nº 1.343/96. ÚNICO IMÓVEL COMO MORADIA. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE REVISÃO RECEBIDO E PROVIDO. Superada a fase recursal de 2ª instância para interposição de recurso, o presente pedido é recebido e analisado como um ato de revisão, a pedido. A Lei nº 1.343/96 alcança tão-somente o contribuinte que tenha apenas um único imóvel e, ainda, que este imóvel tenha sido sua moradia. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A decisão de 1ª instância há de ser reformada, porquanto há fato novo ou circunstância relevante que justifica a inadequação da decisão proferida. No caso vertente, ficou evidenciado que o de cujus residia no imóvel objeto do pedido de isenção, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.343/96. Pedido de revisão recebido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 079/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 04 de setembro de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 09 DE SETEMBRO 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo

7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 04/2008 – CP21 e do processo 043.006.303/2007, resolve:

Art. 1º – Reinstaurar, a contar de 08 de setembro de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 174, de 08 de agosto de 2008 e alterada pela Ordem de Serviço nº 186, de 08 de agosto de 2008.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece os casos simples relativos a reconhecimento de benefícios fiscais, restituição e compensação de tributos, parcelamento e reparcelamento, e outros que especifica.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do artigo 216 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista decisão do Comitê Operativo de Gestão Tributária – COPER, resolve:

Art. 1º Serão considerados casos simples, devendo ser recepcionados em qualquer Agência de Atendimento da Receita e, em seguida, encaminhados à circunscrição do objeto do pedido para análise e conclusão, os processos relativos:

I - isenção de IPTU e de TLP de responsabilidade de idoso, aposentado, pensionista ou beneficiário de prestação continuada;

II - isenção de IPTU de responsabilidade de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial e de suas viúvas;

III - isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor para deficiente físico;

IV - isenção de ITCD;

V – isenção ou redução de base de cálculo de IPVA incidente sobre veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista;

VI - remissão e não incidência de IPVA nos casos de roubo, furto e sinistro;

VII - redução de alíquota de IPTU relativo a imóveis edificadas, com utilização exclusivamente residencial;

VIII — isenção da TLP relativa aos imóveis tipo garagem desmembrados de sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum.

§ 1º Tratando-se de processo envolvendo veículo automotor, considerar-se-á, para a definição da circunscrição do objeto do pedido:

I - o endereço do proprietário constante do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal (SITAF), ou outro sistema que vier a substituí-lo;

II - o endereço do arrendatário, constante no cadastro do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, nos casos de arrendamento mercantil.

§ 2º Nos casos a que se refere o inciso VII do caput, tratando-se de mais de um imóvel, a Agência recebedora deverá protocolizar os pedidos, englobando em um mesmo processo somente aqueles da mesma circunscrição, e encaminhá-los às respectivas unidades para análise.

Art. 2º Serão considerados casos simples, devendo ser recepcionados em qualquer Agência de Atendimento da Receita e, em seguida, encaminhados à Agência de Atendimento da Receita –SIA, para análise e conclusão, os processos relativos:

I – isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor para taxista;

II – isenção de IPVA, incidente sobre veículo de propriedade de taxista ou cooperativa de motoristas.

Art. 3º Serão considerados casos simples, devendo ser recepcionados em qualquer Agência de Atendimento da Receita e, em seguida, encaminhados à circunscrição do objeto para análise e conclusão, os processos relativos a:

I - restituição e compensação de tributos diretos referentes a pessoas físicas, desde que não envolvam retificação de lançamento ou alteração de pauta de valores;

II - pedidos de parcelamento e reparcelamento referentes a pessoas físicas, inclusive seu encerramento e cancelamento, quando solicitado pelo contribuinte.

§ 1º Quando as solicitações descritas neste artigo envolverem objetos de mais de uma circunscrição, considerar-se-á o endereço eleito pelo requerente para sua definição.

§ 2º Nos casos a que se refere o inciso II do caput, quando se tratar de tributos diretos ou débitos inscritos em dívida ativa, a Agência de Atendimento da Receita deverá incluir o parcelamento no SITAF, emitir o documento de arrecadação correspondente ao sinal, e enviar o processo à circunscrição do objeto para análise e conclusão.

§ 3º A critério do Gerente, a Agência recebedora, após efetuar o procedimento descrito no

parágrafo anterior, poderá efetuar a análise e conclusão do processo, hipótese em que deverá acompanhá-lo até a sua quitação ou cancelamento.

Art. 4º Serão considerados casos simples, devendo ser recepcionados em qualquer Agência de Atendimento da Receita e, em seguida, encaminhados à circunscrição da empresa para análise e conclusão, os processos relativos a:

I - restituição e compensação de tributos diretos referentes a pessoas jurídicas, desde que não envolvam retificação de lançamento ou alteração de pauta de valores;

II - pedidos de parcelamento e reparcelamento referentes a pessoas jurídicas, inclusive seu encerramento e cancelamento, quando solicitado pelo contribuinte.

§ 1º Nos casos a que se refere o inciso II do caput, quando se tratar de tributos diretos ou débitos inscritos em dívida ativa, a Agência de Atendimento da Receita deverá incluir o parcelamento no SITAF, emitir o documento de arrecadação correspondente ao sinal, e enviar o processo à circunscrição do objeto para análise e conclusão.

§ 2º A critério do Gerente, a Agência recebedora, após efetuar o procedimento descrito no parágrafo anterior, poderá efetuar a análise e conclusão do processo, hipótese em que deverá enviá-lo à circunscrição da empresa para acompanhamento.

Art. 5º Serão considerados casos simples, devendo ser resolvidos nas Agências de Atendimento da Receita que recepcioná-los, os pedidos relativos a:

I - alteração da situação do débito e do sujeito passivo no Cadastro da Dívida Ativa, quando se tratar de débito originário de tributo direto, ressalvados os casos cujos elementos necessários às referidas alterações sejam considerados inconsistentes pelo agente;

II - Cadastro Imobiliário Fiscal e de Veículos Automotores e os seus respectivos tributos, no que se refere a:

a) alteração de proprietário de imóvel, seu domicílio fiscal e CPF;

b) inclusão no cadastro de veículos não transferidos, instituído pela Ordem de Serviço nº 194, de 4 de dezembro de 2002;

c) inclusão de área construída constante em Carta de Habite-se, Alvará de Construção ou declaração espontânea do contribuinte, fazendo-se necessária a comunicação à Gerência de Tributos Imobiliários da Diretoria de Arrecadação, quando houver declaração de redução de área construída;

d) emissão de guias de recolhimento do ITBI ou ITCD, exceto as relativas a inventário, separação e outras decisões judiciais;

e) pedido de revisão de lançamento de tributos imobiliários, nos casos previstos na Ordem de Serviço Conjunta GEATE/GERAR Nº 9, de 14 de junho de 2000;

f) registro dos benefícios fiscais no SITAF, SISREF e no sistema do DETRAN-DF, quando analisados nas agências;

g) declaração de quitação de ITBI ou ITCD.

Art. 6º Após instrução, o processo será encaminhado pela Agência de Atendimento da Receita recebedora ao setorial competente nas seguintes situações:

I - pedidos de alteração da situação do débito no Cadastro da Dívida Ativa, quando se tratar de débito originário de tributo indireto, bem como de inclusão e exclusão de responsáveis;

II - pedidos de cálculo para pagamento da quota-parte de débitos inscritos em Dívida Ativa, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal;

III - pedidos de compensação de débito por títulos de crédito e precatórios;

IV - demais hipóteses não relacionadas nesta Ordem de Serviço.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Tributária nos termos do inciso VIII do artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Ordens de Serviços nº 54/04, de 11 de maio de 2004, nº 249, de 7 de novembro de 2005 e nº 127, de 26 de outubro de 2006, e as demais disposições em contrário.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96,

declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado Valdemar Trajano da Silva, CPF nº 009.590.901-00, processo 127.010372/2008, inventariada Maria das Dores da Silva, óbito em 13.06.1997, valor de renúncia de R\$ 2.436,53. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005 e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005 e 2006, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado, abaixo informado na ordem de processo, beneficiário, CPF, endereço, inscrição do imóvel e valor total da renúncia de IPTU e TLP: 045.000903/08, Manoel Olavo da Silva, 351.764.901-53, CD JD Vitória CJ E LT 9 – N Rural - Sobradinho-DF, 4936058-2, R\$ 244,24 e R\$ 185,88. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada Zilma Macedo Borges, CPF nº 184.600.381-49, processo 045.001095/08, em relação ao espólio de Nelson Gonçalves Borges, falecido em 17.04.2008, valor de renúncia de R\$ 1.357,91. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de nº de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 1) 127.010447/08, Maria Auxiliadora Gomes de Araújo, 796.760.733-34, Antonio Gomes de Araújo, 24.12.2006, o autor da herança não residia no imóvel objeto do pedido. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUB-

SECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007, e ainda, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, nas Leis nºs. 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, e no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94 e após a realização de diligências aos imóveis, cujos Termos de Vistoria estão anexados ao processo 0047-000027/2008, resolve: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o Nome, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: Laudelina Marques Lobato, 096.790.651-20, 4541333-9, imóvel em reforma e desabitado; Maria Ana da Conceição, 410.178.201-63, 4541653-2, beneficiária falecida em 10/03/2008; Zoroastro Vieira, 009.642.121-53, 4541954-X, beneficiário falecido em AGO/2007; Tomazia Gonçalves Carvalho, 097.873.211-15, 4541359-2, não habita, imóvel aparentemente vazio e em reforma; Maria Senhora Barreto de Oliveira, 393.383.551-87, 4543377-1, vendeu o imóvel; Maria Zélia de Carvalho Araújo, 151.730.381-87, 4543576-6, imóvel com área construída superior a 120m2; Belarmino Gonçalves da Silva, 279.763.601-59, 4706011-5, beneficiário falecido em FEV/08; Milton da Costa Ribeiro, 114.490.631-87, 4706854-X, beneficiário falecido em DEZ/07; Ana Luiza Barbosa, 185.525.281-34, 4705702-5, vendeu o imóvel; João Alves de Almeida, 416.484.711-53, 4706092-1, não reside no imóvel; Nair Napoli, 046.613.891-15, 4539198-X, não reside no imóvel; Maria do Amparo Pimentel Vasconcelos, 707.616.121-49, 1610432-3, beneficiária falecida; Rosalina Magalhães Fernandes, 279.297.871-68, 3096005-3, beneficiária falecida em 2007; Vicente Rodrigues de Oliveira, 221.235.711-72, 3096041-X, não reside no imóvel; Zulmira de Araújo Santiago, 316.601.771-20, 4767201-3, beneficiária falecida em 2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) que não habita o imóvel, poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 53, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção de ICMS – Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com base no item 130, do Caderno I, do anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS nº 03/07, publicado no DOU, de 22 de janeiro de 2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0127-010953/2008, Zenaide Botelho de Arruda, 363.986.163-91, Não consta, na Carteira Nacional de Habilitação, as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo e Possui débitos para com a Fazenda Pública do DF, conflitando com o Subitem 130.3, Inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997 e com o Subitem 130.9 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de setembro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.002.554/2008, Sonja Margaretha Carstens, 740.380.791-04, ICMS, R\$ 191,12; 2) 125.002.555/2008, Embaixada do Canadá, 03.738.502/0001-02, ICMS, R\$ 3.478,34; 3) 125.002.556/2008, Hu Bin, 059.906.357-29, ICMS, R\$ 135,09; 4) 125.002.557/2008, Xiang Xiong, 742.762.041-

00, ICMS, R\$ 25,22; 5) 125.002.558/2008, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 89,60; 6) 125.002.559/2008, Shashank Vikram, 748.576.221-49, ICMS, R\$ 92,70; 7) 125.002.560/2008, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 148,48; 8) 125.002.561/2008, Wendy Dorman-Smith, 746.868.361-15, ICMS, R\$ 60,48; 9) 125.002.562/2008, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 206,62; 10) 125.002.563/2008, Joanna Barbara Pliszka, 747.642.411-53, ICMS, R\$ 38,48; 11) 125.002.564/2008, Marcelli Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 25,30; 12) 125.002.565/2008, Slawomir Bogucki, 739.096.101-53, ICMS, R\$ 65,27; 13) 125.002.566/2008, Wieslawa Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R\$ 45,86; 14) 125.002.567/2008, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 168,15; 15) 125.002.568/2008, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 104,24; 16) 125.002.569/2008, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 86,35; 17) 125.002.570/2008, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 25,35; 18) 125.002.571/2008, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 28,18.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 05 de setembro de 2008.

Processo: 400.000.213/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: locação de imóvel. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação para celebração do contrato de locação do imóvel situado na SHIS QI 05, Chácara 42, Lago Sul – Brasília-DF, com objetivo de atender às instalações e funcionamento do Programa Casa Abrigo de Mulheres, Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Distrito Federal, desenvolvido pela Coordenação para Assuntos da Mulher, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, tendo em vista o constante no processo supracitado. A Dispensa de Licitação foi fundamentada com base no inciso X, artigo 24, do mesmo diploma legal. Publique-se.

RICARDO JOSÉ ALVES

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 08 de setembro de 2008.

Processo: 400.000.386/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: locação de imóvel. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação para celebração do contrato de locação do imóvel situado na AE 01 EQ 55/56 loja 448, Gama Shopping, Gama-DF, com objetivo de atender às instalações e funcionamento do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA nesta cidade, tendo em vista o constante no processo supracitado. A Dispensa de Licitação foi fundamentada com base no inciso X, artigo 24, do mesmo diploma legal.

RICARDO JOSÉ ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º – Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional de Sindicância, objeto do processo: 282.000.135/2008.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 05 de setembro de 2008.

Processo: 113.000491/2005. Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$72,08 (setenta e dois reais e oito centavos). Objeto: Contrato nº

032/2003. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.000014/2008. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Objeto do Processo: Pagamento de fatura referente ao mês de setembro de 2008. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 09 de setembro de 2008.

Processo: 113.0004651/2008. Interessado: CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO JOSÉ LTDA.. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 10.040,40 (dez mil, quarenta reais e quarenta centavos). Objeto do Processo: Pagamento de renovação de CNH. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, que atribui competências a este Secretário de Estado, no âmbito do Governo do Distrito Federal, para definir e implementar a política habitacional do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 2.831, de 04 de dezembro de 2001, que declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP o parcelamento de solo para fim urbano denominado Expansão da Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, resolve divulgar a relação constante do Anexo Único, correspondente às ocupações identificadas como existentes na Expansão da Vila São José até a data de 31 de agosto de 2008. Esclarece que a presente relação não gera direitos de permanência no local, nem à assinatura de contratos de concessão de direito real de uso com o Distrito Federal, consistindo numa verificação de ocupação à época. Esta relação constitui, portanto, uma etapa preliminar quanto à definição dos beneficiários, sendo que a continuidade do processo será divulgada oportunamente por esta Secretaria, mediante o necessário ajuste de endereçamento, a convocação de interessados, a apresentação da documentação exigida.

PAULO ROBERTO RORIZ

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS OCUPANTES NO PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO DA EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ

ACASSIO BRANDÃO MESQUITA-NÃO CONSTA; ADAGISA DE LIMA DOS SANTOS-492.874.411-37; ADAILTON JOSE DE OLIVEIRA-849.032.521-91; CRISTIANE AUXILIADORA DE CARVALHO SANTOS-013.269.461-10; MARIA ELEUZA BATISTA DOS SANTOS-664.959.031-20; ADÃO PEREIRA DOS SANTOS-864.900.171-68; ADELAIDE GOMES XAVIER-920.146.311-15; ADELINO FRANCISCO PEREIRA-127.154.681-72; ADELNICE PEREIRA DE SOUZA-007.915.091-84; ADENILDE MARIA DOS SANTOS-000.505.061-88; ADRIANA GERALDA DE ALMEIDA-719.833.251-04; ADRIANA GOMES CONCEIÇÃO-697.180.671-91; ADRIANA MONTEIRO BEZERRA-237.051.341-68; AGNA CRISTIANO-393.237.571-87; AILTON PASSARINHO LOPES-722.862.881-00; ANTONIA DILZA BRITO DE SOUSA-802.192.091-20; ELIENE MARIA DA MATA SOUZA-007.609.731-56; ALCIONE RODRIGUES PAZ-006.654.651-65; ALDEMIRA DO NASCIMENTO DA COSTA-540.104.031-87; ALESSANDRA CAMPEIRO DE MIRANDA-009.978.221-98; JESIRINA DE OLIVIERA SANTOS-031.736.491-09; JUCILEIA RAQUEL AZEVEDO DA SILVA-932.257.921-87; ALEXANDRA DANTAS RIBEIRO-720.714.478-34;

ALEXANDRA DOS SANTOS GOES-788.045.661-91; ALEXANDRA VIRGINIA DAS GRAÇAS DE JESUS-857.337.921-91; ALEXSANDRO GONCALVES BARRETO-785.002.301-34; ALLAN DE SOUSA BICALHO-028.783.231-73; ALTAMIR BERNARDES DA SILVA-858.395.231-00; AMARA LOURDES DOS SANTOS-529.375.934-53; MARIA CRISTINA TAVARES-720.360.101-30; ANA CARLA QUEIROZ DE SOUZA ALVES-000.987.311-22; ANA DIMA BARBOSA-426.743.105-10; ANA LUCIA ALVES DA ROCHA GONÇALVES-788.055.461-00; ANA MARIA DAMAS SOARES-889.580.511-91; ANA MARIA DE RESENDE ANDRADE-019.616.371-46; ANA ROSA DA SILVA RABELO-685.204.843-87; ANALICE BATISTA RAMOS-985.618.801-63; ANDRE LUIZ REZENDE-722.024.161-53; ANDREIA MONTEIRO BESERRA-017.877.151-16; ANGELICA NUNES DE OLIVEIRA-967.629.341-53; ANGELINA NERES MOREIRA-997.123.181-68; ANTONIA DE MARI-LAC DO NASCIMENTO SOUSA-791.078.341-87; ANTONIA FRANCISCA DA SILVA-001.060.301-83; ANTONIA ILTA PINHEIRO DE MONÇÃO-003.277.161-42; ANTONIETA AGUIAR RODRIGUES-025.075.141-08; ANTONIO CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES-017.062.541-99; APARECIDA ALVES MENDONÇA-579.763.921-15; APARECIDA CORREIA CORTES-603.407.031-72; APARECIDA RODRIGUES MOREIRA-902.994.001-82; ARIANE RODRIGUES DE AMORIM-005.894.981-00; JUDITE SILVA PEREIRA-766.294.571-53; BENEDITA BONIFACIO ROCHA-592.348.651-20; MARIA ALZIRA SERQUEIRA DE MENEZES-018.608.291-63; CACIA REGINA MENDES RODRIGUES-923.949.571-15; CATIA FELICIANO FEITOSA RODRIGUES NONATO-830.520.971-72; CELINA MOREIRA DA ROCHA-002.761.651-79; CICERA SILVANIA FERREIRA DOS SANTOS-012.748.741-73; MARIA MONTEIRO DE SOUSA BARROS-705.434.611-49; CIPRIANO FEITOSA DUARTE-286.881.121-34; CLAUDETE LIMA IOLANDA LACERDA-508.429.863-91; CLAUDIA DE SOUZA SANTOS-004.828.671-08; CLAUDIA MENDES CRISTIANO-905.163.111-15; CLAUDIANE DURAES DOS SANTOS-002.488.121-06; CLAUSIENE RODRIGUES DOS SANTOS-620.084.041-53; JANAINA PEREIRA LOPES COSTA-004.926.991-78; CLEIA RIBEIRO DA SILVA-NÃO CONSTA; CLEIDE PERIM-884.210.821-91; CLEIDIANE DE BRITO SILVA-727.546.561-28; KEILA DE GOMES MENDONÇA-020.970.391-11; VIVIAN BATISTA DA SILVA OLIVEIRA-889.483.311-91; CLERES RIBEIRO DA SILVA-899.713.611-91; CLEUZA LOPES MONTEIRO-818.520.961-87; AGDA CRISTINA DAS GRAÇAS LEITE-858.359.271-34; CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO-866.717.581-15; CRISTINA FELIPE DA SILVA-698.312.111-20; CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA COSTA-808.601.311-68; DAIANE LIMA DE JESUS-030.289.631-75; DAILTON BATISTA DA SILVA-538.336.271-15; FRANCISCA GERALDA DE FREITAS-584.779.691-91; CRISTIANA LOPES DE OLIVEIRA-011.087.951-10; MARILENE SANTOS GONÇALVES-954.242.961-49; DAYANNE DOS SANTOS DIAS-027.795.071-60; DELMA LOPES VALENTIM-938.316.331-34; DENIZE DE JESUS SANTOS-844.591.741-20; DERMIVALDO ROSA DOS ANJOS-153.428.321-87; DEUSMAR DE LISBOA-468.036.291-04; VIVIANE ALVES DE SOUSA-018.401.401-86; DIANE PIMENTELI OLIVEIRA-NÃO CONSTA; DINALVA GOMES DE SOUSA FREITAS-619.343.481-04; DIVINO PEREIRA ROSA-376.680.131-72; DLIGIMAR PORTO DA ROCHA-006.987.341-48; DOMINGAS BARBOSA DA ROCHA-587.586.311-00; DURCELINA MARIA DA SILVA SANTOS-768.941.776-00; EDELSON ALMEIDA DOS SANTOS-016.485.913-61; EDENILDA OLIVEIRA DA SILVA-428.880.931-20; EDILENE MOREIRA PEREIRA-903.180.801-68; EDMUNDA DE MATOS-944.958.071-53; EDNALVA BALDOINO DA SILVA-974.527.261-20; EDNEIDE DE OLIVEIRA LIMA-816.915.485-53; EDNES PEREIRA DA ROCHA-347.711.822-72; EDSON MARQUES DE OIVEIRA-721.009.231-53; NILZA SANTANA DA COSTA-808.945.005-97; EFIGENIA DE FATIMA-185.464.121-20; ELAINE CORREA DE MENEZES-983.707.231-87; ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA DE SOUZA-087.560.598-25; ELENITA JOSE LEÃO-454.845.461-68; KASSIA CRISTINA DE CASTRO DE MORAIS-816.775.154-00; ELIANE MARÇAL TRINDADE-996.335.821-72; ELIENE GARCIA DA SILVA-905.762.411-72; ELISANGELA CARDOSO FERNANDES-696.755.971-00; ELISANGELA D'ARC GOMES DE JESUS-867.571.641-91; ELISANGELA PATRICIA DA SILVA-946.266.281-49; ELISSANDRA REGINA NUNES PEREIRA-512.253.791-72; ELIZABETE CARDOSO DE MORAIS-005.141.771-52; ELIZABETE CRISTIANO-333.594.741-04; ELIZANGELA DE SOUSA RIBEIRO-855.271.301-20; ELIZETE MUNIZ DE LIMA-804.528.171-53; ELIZETE PEREIRA MAGALHÃES-015.747.331-76; ELLEN CONCEIÇÃO BISPO-983.325.381-49; ELVANA DOS SANTOS FERNANDES-NÃO CONSTA; ELVYS JUNIO DA S. A.-021.291.641-61; EMILLY DOS SANTOS VEIGA-933.567.221-15; ENEILDE GOMES DIAS-265.507.253-72; ERALDO MONTEIRO BURIL-046.202.591-87; ERIVANIA MARGES DE OLIVEIRA-018.951.051-02; ERLI SILVA-313.760.701-97; ESDRAS NUNES BORGES-983.667.771-20; DENISE MOREIRA SIQUEIRA DOS SANTOS-538.198.021-34; ESTELA NERIS BARBOSA DA CUNHA-001.808.301-39; EURIDES DO NASCIMENTO LEITÃO DA SILVA-705.332.531-87; EVA MARTINS FERREIRA-992.158.961-04; FABIANA ALVES DA SILVA-012.878.991-37; FABIANA GOMES DE SOUSA FREITAS-001.155.281-64; FABIANA NUNES DA SILVA RAMOS DE SOUZA-021.081.641-46; ROSANGELA DE O SILVA-818.139.961-72; FABIO DE OLIVEIRA ALVES-000.349.821-24; DANIELA DE SOUSA DIAS-NÃO CONSTA; FERNANDA DA SILVA VIEIRA-020.928.921-00; LEAD CONTRIN DE OLIVEIRA-990.401.404-97; FILOMENO DA SILVA MOREIRA-170.294.141-87; FRANCINEIDE DE OLIVEIRA LINO-774.357.611-68; FRANCINETE PEREIRA DA

SILVA-361.848.103-91; FRANCISCA FERREIRA DA SILVA-478.042.971-49; FRANCISCA MARIA DA SILVA-444.000.981-68; FRANCISCA PEREIRA LIMA-389.776.131-91; FRANCISCA SOARES SILVA-930.083.413-49; SELMA GOMES DE SOUZA DA SILVA-857.742.781-15; GEANE PEREIRA DA SILVA-985.625.331-49; MARIA LUIZA ARAUJO DOS SANTOS-387.071.793-91; FRANCISCO RENATO GOMES ALVES-021.900.001-81; FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA-579.788.971-53; GILSIARA MOREIRA DA SILVA-874.444.881-34; LUSINETE ALMEIDA DE BRITO-004.239.581-00; GENECI TAVARES DE SOUZA-835.538.681-49; GENEROSA ESTEVAM MONTEIRO-904.667.641-20; GENI MARIA DA CONCEIÇÃO-020.111.671-59; GENI RODRIGUES DOS SANTOS QUEIROZ-780.465.301-82; GENIRENE VIEIRA DE SOUZA-954.816.991-68; GENY NERES MOREIRA ALVES-372.891.871-72; GEOVANIA MARIA DOS SANTOS-881.790.281-00; GERLUCE SOARES SILVA-014.630.841-70; JACINTA CONCEIÇÃO COSTA-885.078.151-20; GERUZA GOMES DA SILVA-937.209.121-91; IARA MARIA DE JESUS RIBEIRO-657.657.021-04; GILVANIA DE SOUZA RODRIGUES-695.018.311-91; RAYANE CONSEGRA SOUZA-017.594.131-94; GLEIDE DA CRUZ SOUZA-997.869.071-91; GORETH OLIVEIRA SILVA-994.177.821-34; GRAZIELA PEREIRA DA SILVA-950.130.831-68; HERMINIA MARQUES DE OLIVEIRA-775.910.891-53; ILDA PEREIRA DA SILVA-584.705.141-72; IRACEMA DA SILVA BASSILIO-578.686.201-10; IRANEIDE PEREIRA DA SILVA-789.371.831-53; ISAURA PEREIRA DA SILVA-559.833.401-15; ISRAEL PEREIRA DA SILVA-583.802.211-68; IVALMILDES GOMES RIBEIRO-488.318.241-04; IVALNIRA NEVES DOS SANTOS-772.952.851-72; IVANI DE SOUSA-605.887.991-49; IVANI DOS SANTOS SOUSA-035.315.921-22; IVANILDA EVANGELISTA DA SILVA-879.454.951-68; IVANILDA PAULO DE SOUZA SILVA-005.296.521-02; MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA SILVA-NÃO CONSTA; IVOLNE ALVES DE ARAUJO-023.143.291-71; IVONE ANOCIASSÃO CARDOSO-859.958.271-20; IVONEI PEREIRA DA SILVA-NÃO CONSTA; IVONETE ALVES DA SILVA-330.789.984-68; IVONETE ARAUJO-579.507.411-04; IVONETE MAIRA DE SOUSA-932.238.461-15; IVONICE CARDOSO VILAR-NÃO CONSTA; IVY MOREIRA DE MOURA-835.454.251-34; IZABEL ALVES DE ABREU-802.552.561-91; IZABEL MARTINS FERREIRA-013.183.741-97; JAILTO SOUSA ARAUJO-004.446.668-42; JANE GOMES MARTINS-995.882.931-20; JANINE LACERDA DE JESUS-021.141.081-04; JAQUELINE ARAUJO SOUSA-985.961.521-72; LENICE MARIA SANTOS OLIVEIRA DA FONSECA-001.510.781-73; JHEISY DE MEIRA TRINDADE-018.546.441-65; JOÃO ANTONIO FREIRE-561.301.121-49; LINDALVA ROSANA MARCIEL DE SOUZA-NÃO CONSTA; ANTONIA RODRIGUES DE ARAUJO ALVES-994.432.011-00; FRANCISCA ALELUIA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO-936.185.811-49; MARIA DAS DORES RODRIGUES VIDAL-806.497.501-87; JO-CILENE ALVES DO NASCIMENTO-720.543.101-82; MARILENE DE OLIVEIRA BORGES-505.178.991-91; MARIA DAS NEVES DA SILVA SALES-313.545.131-34; JOELMA MOREIRA TAVARES-033.216.971-71; JOENIA AMADO DE CERQUEIRA-924.466.041-53; MARISTELA RODRIGUES DO PRADO-803.893.841-00; JOSELMA BATISTA DE PADUA-223.392.318-92; APARECIDA BERNARDES DA SILVA-564.781.941-91; JOSE CARLOS DE CAMPOS-504.833.231-87; MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO-516.210.101-04; JOSE FERRERA DA COSTA NETO-473.470.582-04; JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO-659.072.131-91; JOSE FRANCISCO DOS SANTOS-NÃO CONSTA; JOSE GONÇALVES DE SOUZA-144.942.051-68; JOSE MARIA FEITOSA DUARTE-598.609.284-87; ABELITA GOMES DA SILVA-619.241.645-15; ROSANA CARMEM F S DOS SANTOS-955.579.975-04; VIVIANE GOMES NERES BARBOSA-029.592.791-74; JOSEFA MARIA DA SILVA-399.814.951-15; JOSEFA MARIA LEITE DOS SANTOS-022.614.691-01; JOSIANE CUSTODIO DA SILVA-028.688.181-02; JUVANETE RIBEIRO GUEDES-564.532.051-49; KARINE MARRONE PASSARINHO-026.210.821-65; KARLA MENDES LIMA-375.929.201-19; KARYLANNE RODRIGUES DA SILVA-718.781.811-49; KATIA CRISTINA DA SILVA DANTAS-722.583.301-49; KATIELE LAVES DAS SILVA-023.416.301-88; KAYRE FELICIANO FEITOSA RODRIGUES SILVA-NÃO CONSTA; KELLI CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS-036.218.881-52; FABIANA ALVES SALOMAO-006.432.641-16; ROZILDA ALVES DE SOUZA-946.445.191-20; LAUDICEIA LOPES DA SILVA SOUZA-821.132.544-68; LAURA MONTEIRO NONATO-419.064.621-00; LAYS DA SILVA RODRIGUES-030.848.301-42; LAZARA MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA-532.238.371-91; JOANA RIBEIRO DO NASCIMENTO-015.838.071-10; ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA-001.711.641-48; LEIDE CLEA SILVA-000.877.341-57; LENI CONCEIÇÃO DE SOUZA-611.969.150-06; LEONICE APARECIDA AMADO VITOR-950.240.851-91; LEONOR CAMPEIRO DE MIRANDA-537.015.851-72; LIDIA REZENDE DO AMARAL-857.808.121-87; LINDOMAR BRITO GONÇALVES DA SILVA-603.030.421-68; REGINA SOARES SANTOS-698.942.481-87; LORDES RODRIGUES DE OLIVEIRA-636.149.011-49; LOURDES DA COSTA TAVARES-665.970.481-72; LOURENÇO MATIAS DA SILVA-468.102.501-15; LUANA CARDOSO LIMA-NÃO CONSTA; LUANA DOS ANJOS SANTOS-038.157.721-09; LUCIA BENIZ FERREIRA-002.667.141-70; LUCIA LIMA DE JESUS-691.440.285-04; LUCIANA DA COSTA-030.893.925-10; LUCIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO-703.611.771-00; LUCIANA MATIAS DA SILVA-939.363.897-87; LUCIANO CASSIANO DE OLIVEIRA-969.007.411-34; LUCIANO DA COSTA-905.899.041-91; LUCIENE ALVES DE PAULA-553.268.901-59; LUCIENE CARDOSO TAVARES-859.289.251-15; LUCIENE GUIMARAES LIMA-NÃO CONSTA; LUCILENE NUNES DE FARIAS-699.495.731-49;

LUCILIA PAES LANDIM DA SILVA-805.854.931-20; LUCINALVA AS LAPA SANTOS-896.754.955.53; FRANCINETE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS-016.911.301-92; LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS-444.457.921-87; LUZIA CARDOSO GUALBERTO-561.135.601-04; LUZIA CARNEIRO DOS SANTOS-899.087.071-00; LUZIA PEREIRA DE BARROS-818.866.911-34; LUZIA PERREIRA DA SILVA SANTOS-863.880.881-04; MADALENA GOMES MARTINS-277.489.468-92; MAIZA GUIMARAES LIMA-006.654.691-52; MARIA SOARES DE JESUS-484.327.171-34; MARLUCIA ALVES DA SILVA-264.499.638-40; MANOEL ROSA DOS SANTOS-468.084.501-53; MANOEL SILMÃO SOARES CARDOSO-222.262.510-04; MARCELA DE LIMA SOARES-013.183.711-71; ELIVANIA SINTIAL SILVA-733.014.931-49; MARCIA CRISTIANA VERISSIMA RODRIGUES-905.516.851-64; MARCIA EDUARDO FERREIRA-NÃO CONSTA; MARCIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS-860.187.281-68; MARIA ALDENOURA BARBOSA DA SILVA-270.872.801-63; MARIA ANTONIA DOS ANJOS-505.590.951-04; MARIA ANTONIO SATURNINO DA SILVA-353.990.663-00; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA-366.787.671-87; MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE-NÃO CONSTA; MARIA APARECIDA NERES DA COSTA-791.065.366-20; MARIA CANDIDA DE ALMEIDA-814.546.781-00; MARIA CELIA DE SOUSA VIEIRA-816.784.601-68; MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA-776.084.291-00; MARIA DA COSTA FREIRE-881.028.821-15; MARIA DA GLORIA CASSIANO-816.958.291-15; MARIA DALVA PEREIRA COSTA-006.871.691-51; MARIA DALVANEIDE PESSOA MARQUES-807.145.103-78; MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA-142.420.793-20; MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ALMEIDA-930.267.221-20; MARIA DE FATIMA CASIMIRO DA SILVA-801.980.401-30; MARIA DE LOURDES ALVES SANTANA-538.503.511-49; MARIA DE LOURDES FERREIRAS FARIAS-933.319.751-68; MARIA DE LURDES SOUZA PEREIRA-243.155.833-91; MARIA DO CARMO P. PINTO DOS SANTOS-603.102.271-00; MARIA DO RASARIO NUNES ROSARIO-400.430.701-59; MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DE SOUZA-704.681.333-72; MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA COSTA-824.058.591-49; MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS-645.991.591-15; MARIA DO SOCORRO BERNADINO NASCIMENTO-707.028.701-10; MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA-462.112.091-34; MARIA DOS ANJOS MARTINS FERREIRA-705.248.231-20; MARIA DOS PASSOS RIBEIRO DA SILVA-399.272.881-15; MARIA EDILENE CASIMIRO DA SILVA-698.183.711-00; MARIA EDILENE SALVADORA DA SILVA-721.333.921-49; MARIA EDILEUZA DA SILVA MALAZARTE-011.215.341-04; MARIA ELDA FONTES DA SILVA-004.002.271-42; MARIA ERIDAM ALVES DA SILVA-363.457.335-04; MARIA F. CONSTANTINO-516.398.821-20; MARIA FRANCISCA MONTEIRO SOUSA-539.518.751-00; MARIA GOMES BARBOSA-898.426.931-04; MARIA HELENA ALVES-815.674.211-72; MARIA JOSE DE OLIVEIRA-844.702.831-34; MARIA JOSE DE SOUZA DO CARMO-720.779.991-87; MARIA JOSEFA DA SILVA-722.756.343-04; MARIA LEZIE DE SOUZA-488.180.111-20; MARIA LUCIA DA SILVA-538.720.451-72; MARIA LUCIA MIRANDA DE SOUZA-707.024.381-20; MARIA LUCIENE ANASTACIA GOMES-006.654.591-90; MARIA NEUZA MOREIRA-561.114.521-34; MARIA SOLANGE DA SILVA-014.203.831-83; MARIA TEREZINHA DOS SANTOS-339.328.321-91; MARIA ZELIA LACERDA DE SOUSA-523.747.501-91; MARIANA FAGUNDES MORAIS-883.417.631-68; MARILEIDE MARQUES DA SILVA-798.632.994-72; MARILENE RIBEIRO DA SILVA-659.411.101-97; MARINALVA MESQUITA DE SOUZA-224.440.004-00; MARIZA BATISTA LAMPOS-004.077.607-76; MARLI RODRIGUES VIDAL-565.003.191-68; MARLUCIA ALVES DA SILVA-264.499.638-40; MARTA JANE DE SOUZA SAMPAIO-447.705.453-04; MARTA REIS DA SILVA OLIVEIRA-702.135.691-91; MEIRE SILVA SAMPAIO-011.550.451-65; MARIA FRANCISCA RAMOS DIAS-032.953.661-36; MONICA SOARES DE OLIVEIRA-842.429.226-04; NADIA COSTA DE CASTRO-619.977.811-15; NEIDE PEREIRA DOS SANTOS-985.204.821-04; VALERIA CANDIDO OLIVIERA-039.895.761-43; NEUSIRA MARIA DE JESUS-0351.657.821-15; NEUZA BARBOSA PIRES-255.984.901-10; NEYLLA MARIA DA SILVA LIMA-960.325.371-53; NILDA CARDOSO MARQUES-805.977.851-04; NILDA MARIA DE SOUSA-703.506.981-04; NILIS APARECIDA DA VEIGA-453.604.643-72; NILVA PERIM DA SILVA-012.989.431-16; NOEMIA DE SOUSA ARAUJO-003.083.211-03; NYLTON MAIA PINTO-658.788.251-04; CLAUDIANE ARAUJO LOUREIRO-714.219.041-87; OSINA MARIANA DA COSTA-NÃO CONSTA; JAQUELINE CASSIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA-NÃO CONSTA; OZANICE DA COSTA ARAUJO-710.030.101-72; PATRICIA FABIANA NASCIMENTO COSTA-NÃO CONSTA; PATRICIA FERNANDA ROSA DA SILVA-016.238.221-90; PATRICIA LAYCE DE OLIVEIRA MACHADO-014.177.131-35; ELAINE GONCALVES PEREIRA-010.781.701-26; MARIA ZELIA BESERRA DO NASCIMENTO-818.877.521-53; PAULO DA SILVA-286.973.521-49; MARIA DAS DORES GOMES BARBOSA-461.991.101-10; PAULO QUIRINO SOARES-116.837.241-00; DENISE PEREIRA DIAS-610.911.031-00; ROBERTA MARQUES FERREIRA-NÃO CONSTA; QUEILA RIBEIRO DA SILVA-NÃO CONSTA; AMELIA CRISTINA DE SOUZA-993.496.981-53; ELIANE FERREIRA DA SILVA-827.251.601-20; RAIMUNDA GONCALVES FERREIRA-223.420.441-00; RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA-865.658.691-20; RAIMUNDO DE ARAUJO COSTA-200.018.273-91; LOURDES DE ALMEIDA ARAUJO BARROS-NÃO CONSTA; RAQUEL ALVES DOS REIS -890.128.601-72; RAYANA MARIA MENDES SILVA-006.452.821-97; REGINA MARTINS FRANCISCO-007.193.261-50; REINALDA PEREIRA

RA NEVES-561.417.619-87; RENATA GONCALVES DE SOUZA-022.005.451-77; ALESSANDRA SOARES DOS REIS-048.223.506-30; EURISLEME MACHADO DE OLIVEIRA LEMOS-658.953.801-82; ROBERTO BORGES DE SOUSA-806.032.381-49; NUBIA BRITO DE CASTILHO-894.047.421-04; ROSA MARIA DA SILVA-455.209.761-04; ROSA MAURIA GOMES BARBOSA-725.690.501-72; ROSALINA NUNES RODRIGUES-222.403.901-82; ROSIANA DO NASCIMENTO SILVA-719.940.921-49; ROSICLEA RODRIGUES RIBEIRO-021.081.321-04; ROSILDA FRANCISCA DE FREITAS-343.671.284-95; ROSILDA VIEIRA DE ALMEIDA-NÃO CONSTA; ROSINEI RODRIGUES DE MELO MEDEIROS-793.819.521-91; ROZIDIANA ALVES DOS SANTOS-719.746.101-44; ROZILDA RIBEIRO DOS SANTOS-701.826.201-15; ROZINEIDE MARIA BARBOSA-937.300.981-87; SAMARA FRANCISCO LOPES-987.982.281-49; SANDRA FERNANDES RIBEIRO-928.820.801-15; SANDRA MARIA DA SILVA-504.713.411-34; SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA-720.424.601-25; SEBASTIANA SILVA VAZ DE CASTRO-012.583.871-90; SEBASTIÃO CARLOS DE FREITAS-769.053.301-91; GRAZIELE ROBERTA DA SILVA VEIGA-029.550.141-33; ELIANE ALVES DOS SANTOS-021.272.381-25; SHARRIANE BERTOSA DOS SANTOS-735.244.171-91; SHEILA ROSA DE JESUS-013.258.731-95; FRANCILENE PEREIRA DA SILVA-NÃO CONSTA; SILVANA MARIA ARAUJO DOS SANTOS-619.805.951-00; SILVANE DA SILVA SANTOS-732.623.821-91; SILVANIA VERISSIMA RODRIGUES LIMA-014.425.231-74; SIMONE DIAS DE ARAUJO-039.988.181-62; SIMONE GOMES DOS ANJOS SOUZA-894.589.231-15; SIMONE VERISSIMO RODRIGUES LIMA-031.510.081-86; SIRLENE DE JESUS SANTOS-722.327.731-91; SONIA CRISTINA DA COSTA-719.833.091-68; SUELENE DA SILVA RIBEIRO-NÃO CONSTA; SUELI RODRIGUES DE SANTANA-882.994.731-87; SUELI VERISSIMA RODRIGUES-004.345.391-04; TAIANI DE SOUZA SANTOS-969.664.241-53; TANIA DA SILVA PEREIRA-505.255.301-34; TATIANA MONTEIRO DA SILVA-008.658.641-60; TATIANA QUEIROZ DE SOUZA-014.646.161-40; TAYANE DOS ANJOS SANTOS-029.415.211-35; TAYOMARA LEITÃO DA SILVA-013.283.891-54; TENIR SOARES SOUZA-417.077.531-72; TEREZA SILVA SANTOS-NÃO CONSTA; JAQUELINE DA SILVA SANTOS-720.476.661-04; UELSON CORREA DE MENEZES-870.417.151-91; UGRECIO CHAVES BARBOSA-NÃO CONSTA; VALDENIR DE MEIRA TRINDADE-821.554.101-15; VALDETE CASSIMIRO DE LIMA-974.527.181-00; VALDINEI ARAUJO DOS REIS-017.892.221-84; VALDINEIA MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS-002.372.321-11; VALDIR CLEI ARAUJO DOS REIS-025.852.371-92; VALDIRENE FERREIRA GOMES-717.240.601-04; VALDIVINA DA SILVA MOREIRA-868.610.501-72; VALDIVINA DA SILVA PEREIRA-896.930.001-53; VALERIA GOMES DE OLIVEIRA-032.831.851-12; VANESSA BLANK-714.741.881-68; VANESSA DE OLIVEIRA-036.189.821-51; VANGELA ALVES GUIMARAES-007.590.301-62; VANIA ASSIS DA CUNHA ALVES-515.949.431-68; VANIA CARLA DE SOUZA-813.591.871-20; VERA LUCIA GOMES BARBOSA-700.826.691-04; GISLENE APARECIDA DA SILVA FREIRE-726.256.941-49; VITORIA DE SOUSA LIMA-009.738.321-00; VIVIANE PAIVA MARTINS-717.285.111-00; MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA DA SILVA-003.836.971-07; CRISTIANE SOUTO DA CRUZ-NÃO CONSTA; DEBORA MENDES DOS SANTOS-018.045.991-07; ROSILENE SOUZA BARROS-NÃO CONSTA; RAQUEL FRANCISCA DOS SANTOS LOPES-NÃO CONSTA; ANA ROSA MARTINS FERREIRA-001.065.451-74; ADRIANA FELIX DOS SANTOS-026.829.691-00; MARIA DOS MILAGRES LOPES REIS-011.033.741-76; ZELIA DE ANDRADE RIBEIRO-012.573.371-22; ZENEIDE ELIAS DE SANTANA NEVES-948.098.601-91; ZILMA DOS SANTOS TAVARES-861.255.751-87; ZULMIRA DA COSTA-259.498.881-20; ABADIA DA SILVA FREIRE-693.633.571-72; SIMONE RODRIGUES DA COSTA-829.039.991-04; ELIENE MARIA DA MATA SOUSA-007.609.731-56; ALAIRSON DE OLIVEIRA LINO-400.751.251-53; ARINO OLIVEIRA DA SILVA-700.598.701-25; CRISTIANE BUENO DA SILVA-693.269.161-20; CRISTIANE VARELA DE MENDONÇA-701.517.761-72; EDILENE RODRIGUES ARAUJO-603.439.311-68; EDNA XAVIER DA SILVA-181.682.988-96; ELISANGELA CAITANO DE SOUZA-824.350.811-20; FRANCILENE RAMOS BEZERRA-979.463.611-15; HERMES MARIANO DE OLIVEIRA-540.099.441-53; IRENE FARIAS BARBOSA-582.680.096-15; ISRAEL OLIVEIRA DE BRITO-255.206.361-68; JAQUELINE CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS-720.097.721-72; JUSCINEIRE DE SOUZA SANTOS-836.740.631-15; LAURELIA OLIVEIRA FRAZAO DOS SANTOS-561.123.001-68; LILIAN CRISTIANE MACHADO DE SOUZA-908.819.071-20; LUZIA SOARES DA SILVA-830.232.591-00; MARCIA GOMES MACHADO-265.603.211-34; MARIA ALBENY DOS SANTOS SOUZA-605.283.541-91; MARIA EUNICE LIMA DE SOUSA-968.565.801-34; DULCE MARIA OLIVEIRA MENDES-787.467.101-59; SOLANGE CLARICE DE LIMA-300.555.981-53; THIAGO MENDES DA SILVA-NÃO CONSTA; VERONICA MARIA DE ALMEIDA-013.054.221-04; MARCIA ALVES DA SILVA-658.359.301-34; DANIELA DE JESUS DOS SANTOS-024.956.141-75; DEBORA FARIAS MATIAS-022.945.761-44; ERISMAR AMERICO RODRIGUES-005.482.671-38; FABIANA DOS REIS SILVA-005.501.261-20; FABIO ALVES DA SILVA-823.492.821-04; FABIO DOS SANTOS SOARES-552.839.341-87; MARLI AMERICO RODRIGUES DE SOUZA-385.985.661-87; LIRENE FRANCISCA DOS SANTOS-018.578.101-20; KATIA DOS REIS SILVA-795.689.041-15; MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS-888.995.781-68; NILVA REIS-222.184.751-20; LUCIA GONCALVES DANIEL-023.634.481-11; VALERIA LUIZA ALVES DA SILVA-000.505.361-76; VANESSA NEVES DA CONCEIÇÃO-023.644.741-67;

WELLINGTON CAVALCANTE DOS SANTOS-034.184.581-73; WESLEY GONCALVES DOS SANTOS-381.711.981-04; MARIA SÔNIA NASCIMENTO FIGUEIREDO-822.756.106-34; AGOSTINHO MILANEZ FILHO-647.548.041-04; EDILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA-007.522.603-08; ANDRÉIA ALVES MARTINS-020.117.751-32; ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO-796.601.181-04; CLAUDIO GONCALVES VIEIRA-798.940.701-91; DENIZE MARIA MEIRELES DE SOUZA-552.435.761-71; SUELI ALVES GOMES-870.389.511-49; ENEIZE MOTA DA CONCEIÇÃO-039.008.311-90; ERIK WESTON PEREIRA DE CAMPOS-815.442.191-72; FRANCISCA RAQUEL CARVALHO DE SOUSA-005.866.721-09; HERICA DENIZ DOS SANTOS-720.367.371-53; JUSILENE ALVES SILVA SANTOS-716.104.561-49; KELLE RODRIGUES DA SILVA-004.649.601-77; LAIANE CORTES MAGALHÃES-021.237.321-84; LECIA MARIA CAMPOS ALVES-659.411.871-09; LEONARDO BARROS DE MELO-029.616.541-73; LUCIENE TARGINO GOMES-709.108.801-82; MANUEL FLAVIO SAMPAIO ARAUJO; MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS-281.677.911-49; MARIA DA SILVA CRISTINO-804.986.201-15; MARIA LUANA MONTEIRO DOS SANTOS-704.126.931-00; NADIA GOMES MELO NOBRE-974.290.526-04; PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS-697.138.551-91; SANDRA APARECIDA DE ALCANTARA-879.630.601-78; SIMONE DIAS-007.815.665-33; SOLANGE NASCIMENTO JANUÁRIO-089.708.687-20; TEREZINHA CARDOSO DA SILVA-050.057.576-27; THATIANA CRISTINA DA SILVA-813.133.901-78; SONIA MARIA DIAS DE JESUS-985.195.901-44; DEUZUITA MARIA DA VITÓRIA DE ALMEIDA-901.032.891-00; JOÃO RODRIGUES DA VITÓRIA-504.896.071-87; KELIANE DA SILVA VALADARES-981.797.561-49; LEONÍDIA MARIA DA VITÓRIA-504.776.501-63; LUZILENE PEREIRA DOS SANTOS-994.916.641-15; NEUZA MARIA DA VITÓRIA-805.976.881.68; ELIANE BENEDITA DE MORAIS CORREIA DA VITÓRIA-004.989.441-23; PAULO HENRIQUE DE FREITAS AMARANTE-897.067.301-68; ADIVA DA PURIFICAÇÃO MOTA-635.310.621-15; ALBINO CHAVES BARBOSA-305.111.601-78; ALESSANDRA NUNES BENICIO DE OLIVEIRA-892.695.861-20; CRISTIANE CARDOSO DA SILVA-NÃO CONSTA; ANDREA FERREIRA MOTA-801.462.521-87; CARDOLINA DA ROCHA PEREIRA-NÃO CONSTA; ALENIR CAMPOS ALVES CIPRIANO-659.080.071-53; CELIA SANTOS DA LUZ-575.579.341-72; CELSO MARTINS DOS SANTOS-690.861.411-53; CÍCERA FERREIRA DOS SANTOS-400.803.233-91; CLEIDE FRANCISCA DE SOUSA-385.981.161-49; CLEIDE PEREIRA CAMPOS-778.343.991-87; CONCEIÇÃO APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA-552.688.541-00; MARIA GORETH DA SILVA-455.031.841-49; DANIELA MARQUES DE ARAUJO-021.670.621-17; DELMA MARIA DOS REIS DA SILVA-605.413.261-04; DEMETRIO PEREIRA DO SANTOS-324.765.661-87; DERMIVALDO ROSA DOS ANJOS-153.428.321-87; ANA MARIA LOPES DA SILVA ALVES-908.393.403-97; ABADIA PEREIRA DE ALMEIDA-342.662.911-91; EDINA PINTO MONTEIRO-523.739.671-20; MARCIA LENY VASCONCELOS DOS SANTOS-714.916.331-68; ELENICE CAETANO-602.357.211-15; MARIA IVAN DE LIMA-006.754.131-33; ELISABETH FERREIRA DA SILVA-000.551.781-89; ERENEIDE VEIRA DA SILVA-893.746.901-44; FELICE RODRIGUES ARAUJO-565.094.211-00; FRANCISCA AMÉLIA DA SILVA-019.389.344-40; GEOVANA PEREIRA DE ANDRADE-717.547.761-91; GEOVANIA GOMES DA SILVA-971.947.271-53; GILDEMAR FERNANDES DE SOUSA-244.821.531-68; CRISTINA NUNES RIBEIRO-700.055.141-68; IOLANDA BRITO CIRQUEIRA-831.388.461-49; IRACEMA SOARES DO NASCIMENTO-011.527.101-50; IRACI FERNANDES DE PINO-358.424.401-30; IRANI LUDOVICO MARIANO-603.406.731-68; JOSELITA BETHANIA SOARES VIEIRA-584.967.771-20; VERA LÚCIA FELICIANO-NÃO CONSTA; MEQUITA MARIA DE CAMPOS-002.963.931-00; MIRIAN MARTA LIMA COELHO-861.725.901-97; JOSE GOMES DA SILVA-204.231.362-91; MARLUCE DA SILVA DE BEZERRA-899.879.851-49; JOSEFA ALVES GUIMARAES-347.783.301-53; JOSENILDA MOURA BARBOSA-700.237.050-15; JOSETE MARIA DOS SANTOS-701.602.441-53; KÁTIA NAZARETH MOREIRA DE CARVALHO-647.469.411-49; KETLIN DIAS BARBOSA-NÃO CONSTA; LENI VIEIRA DA SILVA ALMEIDA-515.967.331-87; LETÍCIA DE SOUZA PEREIRA-693.268.861-15; LIDIA DE SOUZA CARNEIRO-NÃO CONSTA; LUCINEIA ALVES DE PAULA SANTOS-493.124.641-91; MARIA EUNICE LIMA DE SOUZA-968.565.801-34; LUZILENE DOS SANTOS MOREIRA-008.862.981-30; MANOEL RODRIGUES VIDAL-662.375.621-49; MÁRCIA DOS SANTOS FERREIRA-983.059.211-15; MARIA ANA DE JESUS-116.881.301-87; MARIA APARECIDA DE CAMPOS-539.860.831-20; MARIA APARECIDA LUSTOSA LEAL-534.712.103-34; MARIA DE FATIMA CIRILO BORGES-444.229.381-34; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA COELHO-488.383.811-00; MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS-645.991.591-15; MARIA FRANCISCA VARGA PEREIRA-602.879.345-00; MARIA IRACI PAIVA MONTEIRO-215.085.501-15; MARIA JULIA PEREIRA-774.835.291-72; MARIA LINDORA PERES GONÇALVES-351.417.001-00; MARIA MAGNÓLIA SILVINO DA SILVA-150.413.791-49; MARIA ROSA PEREIRA CAMPOS-610.558.591-87; MARIO SOARES DA SILVA-333.781.993-15; MARILEIDE DIAS DA SILVA-NÃO CONSTA; MARTA HELENA DE SOUZA-259.753.581-91; OLINTA TORRES MACHADO-336.872.001-59; ONOFRA DA SILVA PEREIRA-NÃO CONSTA; PEDRO HENRIQUE CORDEIRO DE AMORIM-NÃO CONSTA; ELIANA RODRIGUES FERREIRA-NÃO CONSTA; RAQUEL JOSE DA SILVA GOMES-702.088.911-53; RUBENS DE SOUZA-635.690.271-04; MARIA HELENA MOREIRA DA ROCHA-003.762.281-13; ZILDA HELENA DA SILVA ALMEIDA-397.876.133-53; VANDA MARIA DE OLIVEIRA-844.761.171-04; VERA LUCIA P. LOPES-386.802.001-87.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 005934-3; Reg. Acórdão : 305926; Rel. Desig. Des. : ESTEVAM MAIA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradores-Gerais do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e Dr. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 576, DE 17.04.2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 576/2002 - VÍCIO DE INICIATIVA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Conforme a Lei Orgânica do Distrito Federal e a jurisprudência deste Tribunal, é da competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre a ocupação e o uso do solo, daí resultando que a Lei 576/02, oriunda de projeto apresentado por parlamentar, revela-se inconstitucional.

2. Ação julgada procedente. Maioria.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA.

Processo: 2006 00 2 009107-4; Reg. Acórdão: 296820; Relator Des.: ROMEU GONZAGA NEIVA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Interessado: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN - Procuradora do DF e LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: ARTIGOS 3º, 4º, 5º, INCISO III, E 12, DA LEI DISTRITAL Nº 3788, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.788/2006 - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO DF.

01. A Lei Distrital nº 3.788/2006, de iniciativa parlamentar, em seus artigos 3º, 4º, 5º, inciso III, e 12, dispõe sobre a instituição de Conselhos Regionais de Defesa da Igualdade Racial do Distrito Federal, definem suas atribuições e estabelecem cotas para o provimento de cargos públicos por afro-descendentes. Logo, resta patente sua inconstitucionalidade formal, tendo em vista que a iniciativa de leis que disponham acerca da criação de atribuições de órgãos públicos é privativa do Governador do Distrito Federal.

02. Recurso provido. Unânime.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DA INICIAL E NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2008.

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora Substituta da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no processo 32/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 69 e 70, de 1º de setembro de 2008, publicadas no DODF nº 174, do dia 02 dos mesmos mês e ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de setembro de 2008.

Informação nº 49/2008-DGA(AA). Processo 23760/2008. Assunto: Inexigibilidade – Contratação de Palestrante – Dr. Roberto Martins Figueiredo. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos do mesmo diploma legal, no valor de R\$014.000,00 (quatorze mil reais), em favor da empresa RMF ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., para atender despesa com a realização da palestra “ARMADILHAS NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS”, a ser realizado em outubro/2008, para os servidores, nesta Corte de Contas.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA